PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMANTAR Nº1489, de 08 de dezembro de 2023

"Autoriza o município de BARRA LONGA - MG a prestar serviço de transporte público coletivo diretamente ou por colaboração e da outras providências."

- O Povo do Município de BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte LEI:
- Art. 1º Fica o Município de BARRA LONGA MG autorizado a prestar serviço de transporte público coletivo urbano e rural, diretamente e de forma gratuita, preferencialmente, ou por colaboração mediante delegação à iniciativa privada, precedida de licitação.
- Art. 2º A prestação do serviço público de transporte coletivo urbano e rural, no município de BARRA LONGA MG será feita por ônibus, micro-ônibus e/ou vans, atendendo as exigências legais especialmente quanto à acessibilidade, segurança e conforto dos usuários.
- Art. 3º O serviço público de transporte coletivo urbano e rural englobará inicialmente, além do perímetro urbano da sede do Município, o itinerário de ida e volta da sede para as seguintes comunidades:

I -Rota I.

- a) -Segunda-Feira: Pimenta, Bico de Pato, Bonfim, Covanca, Baixada e Sítio;
- b)-Terça Feira: Água Fria, Córrego Pilões, São Gonçalo, Gupiara e Ponciano;
- c) Quarta Feira: Pimenta, Bico de Pato, Bonfim, Covanca, Baixada e Sítio;
- d)- Quinta Feira: Água Fria, Córrego Pilões, São Gonçalo, Gupiara, e Ponciano;
- e)-Sexta Feira: Pimenta, Bico de Pato, Bonfim, Covanca, Baixada e Sítio; II- Rota II.
- a) Segunda Feira: Dobla, Taboões, Gesteira, Bonito, e Barreto;
- b) Terça Feira: Engenho Fernandes, Rocinha, Bananal, Açude, Capela Velha, e Volta da Capela;
- c) Quarta- Feira: Dobla, Taboões, Gesteira, Bonito, Barreto e Volta da Capela;
- d) Quinta Feira: Engenho Fernandes, Rocinha, Bananal, Açude, Capela Velha e Volta da Capela;
- e) Sexta- Feira: Dobla, Taboões, Gesteira, Bonito, Barreto e Volta da Capela.

III- Rota 3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Segunda Feira: Barro Branco, Laje, Matipó, Felipe dos Santos, Crasto, Fragoso, Pouso Alto, Capela Velha e Volta da Capela;
- b) Terça-Feira: Cunha, Alto Bonsucesso, Quintas e Ponciano;
- c) Quarta- Feira: Barro Branco, Laje, Matipó, Felipe dos Santos, Crasto, Fragoso, Pouso Alto e Capela Velha;
- d) Quinta Feira: Cunha, Alto Bonsucesso, Quintas e Ponciano
- e) Sexta-Feira: Barro Branco, Laje, Matipó, Felipe dos Santos, Crasto, Fragoso, Pouso Alto, Capela Velha e Volta da Capela.
- Art. 4º As linhas, os itinerários, os pontos iniciais e finais, bem como os dias e horários do transporte de passageiros da sede do Município para os distritos e comunidades rurais, poderão ser definidos e modificadas por de Decreto do Poder Executivo Municipal de acordo com a demanda nas diversas localidade.
- Art. 5º Em caso de delegação do serviço, o prazo de concessão, os itinerários e os critérios para execução e exploração dos serviços de transportes públicos previstos no Art. 1º desta lei deverão constar no edital de licitação a ser realizado pelo Município.
- Art. 6º A organização, coordenação, execução, fiscalização, delegação e controle da prestação do serviço público de que trata esta lei serão realizados pelo Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Administração, observadas as normativas das entidades estadual e federal incumbidas da fiscalização sobre o transporte em rodovias sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único: Fica atribuída a Secretaria de Administração, por meio do Secretário de Administração e Coordenador de Frotas a função de execução e implantação do Serviço que trata esta Lei.

- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar, desdobrar, movimentar, remanejar, transpor, transferir as dotações orçamentárias correspondentes aos ajustes oriundos para implementação desta Lei, respeitada as classificações orçamentárias e contábeis, nos limites econômicos e financeiros do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
- Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei deverão obedecer a normatização orçamentária.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Barra Longa, 14 de dezembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL